



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos e entulhos de construção civil** gerados na zona urbana do Município de Pontão/RS.

**1.2.** Os serviços incluem a disponibilização de mão de obra operacional qualificada, ferramentas, EPIs, veículos adequados e infraestrutura de triagem licenciada.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, observados os seguintes parâmetros fundamentais:

**Modalidade:** PREGÃO, sob a

**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O quantitativo total estimado corresponde estritamente à demanda mapeada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Secretaria Demandante, Projeto Base, e planilha de composição analítica elaborado por meio de consultoria especializada, ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda – ME.

**3.2.** O objeto desta contratação possui natureza estritamente comum e essencial, não se enquadrando como sendo de bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3.** Os serviços licitados caracterizam-se como serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho, rotas logísticas e critérios de qualidade estão objetivamente definidos neste edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Segue abaixo a planilha contendo o detalhamento, quantitativos e valores de referência máximos admitidos para os serviços a serem prestados:

| Item | Descrição Detalhada do Serviço | Quantidade Mensal | Unidade de Medida | Valor Máximo/Mês |
|------|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 01   | Serviço de Coleta e Transporte | 200               | Metros            | R\$ 17.531,51    |

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

|                    | Rodoviário de Entulhos de Construção Civil e Resíduos Volumosos       |            | Cúbicos (m³)        |                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|----------------------|
| <b>02</b>          | Serviço de Recebimento, Triagem e Destinação Final em Área Licenciada | 200        | Metros Cúbicos (m³) | R\$ 16.659,10        |
| <b>Total Geral</b> |                                                                       | <b>200</b> |                     | <b>R\$ 34.190,61</b> |

**3.5. Preço Máximo de Referência Unitária: R\$ 170,95 por m³** (composto analiticamente por R\$ 87,66/m³ para os serviços de coleta e R\$ 83,30/m³ para as atividades de destinação final).

**3.6. Valor Estimado Anual da Contratação:** R\$ 410.287,32 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para o período integral de 12 meses.

**3.7.** O prazo de vigência contratual inicial será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** A contratação de empresa especializada justifica-se pela imperiosa necessidade de manter a continuidade, a salubridade e a regularidade dos serviços de limpeza pública e saneamento básico na área urbana de Pontão/RS. A Administração Pública Municipal enfrenta limitações estruturais decorrentes da escassez de operários braçais qualificados e da ausência de caminhões caçamba específicos em sua frota própria, impossibilitando a execução direta das frentes de trabalho de forma técnica e eficiente.

**4.2.** O descarte inadequado e o acúmulo de entulhos de construção (terra, pedras, tijolos) e volumosos (móveis quebrados, sofás, eletrodomésticos) em passeios públicos obstruem sistemas de drenagem pluvial e favorecem focos de vetores de doenças. A terceirização viabilizará o fluxo reverso com triagem obrigatória em galpão coberto e destinação controlada, mitigando riscos de passivos ambientais ao erário e assegurando maior segurança sanitária e financeira à Administração Pública.

#### 5. PREVISÃO NO PCA

**5.1.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi integralmente elaborado pelo Município de Pontão/RS; entretanto, o município encontra-se em vias de consolidação de seu PCA, justificando-se o prosseguimento da demanda pela essencialidade e continuidade do serviço público de saneamento.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

**6.1.** A solução proposta consiste na delegação contratual de todo o fluxo operacional de manejo de resíduos urbanos especiais de Pontão/RS. Compreende o recolhimento nas vias, o transporte rodoviário regional seguro via rodovia RS-324 e o descarregamento em galpão coberto próprio. Na Central de Triagem, os volumosos serão desmanchados para reciclagem, enquanto os rejeitos inservíveis e entulhos de obras receberão descarte final em aterro licenciado pela FEPAM.

**6.2.** O controle fiscal e operacional da execução linear de 20,63 km urbanos mapeados será exercido em tempo real pela fiscalização municipal. A solução abrange o fornecimento de equipes completas uniformizadas e a assunção de todos os riscos logísticos e trabalhistas correlatos

## **7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

**7.1.** No mercado de engenharia sanitária e gerenciamento de resíduos, apresentam-se algumas alternativas para suprir a demanda municipal:

**7.1.1. Execução Direta por Autogestão:** O município assumiria a compra de caminhão caçamba basculante (15 m<sup>3</sup>) e a contratação de pessoal via concurso. Apresenta elevado risco e alto impacto financeiro imediato ao erário, devido ao custo de aquisição da frota e manutenção mecânica.

**7.1.2. Contratação de Coleta com Destinação Parcial:** Recolhimento dos materiais sem triagem e envio direto a aterros privados. Embora reduza a infraestrutura inicial, gera alto custo por m<sup>3</sup> enterrado e descumpra as metas ambientais de reciclagem.

**7.1.3. Terceirização Unificada Ponta a Ponta (Solução Adotada):** Contratação de empresa para coletar, transportar, triar e destinar formalmente os materiais em Lote Único. Revelou-se a alternativa técnica e econômica mais vantajosa por transferir os riscos operacionais à contratada, garantir suporte técnico especializado e assegurar a aplicação de logística reversa legal.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **8.2. SUSTENTABILIDADE**

**8.2.1.** A contratada deverá adotar práticas de mitigação de poeira e ruídos durante o manuseio. O caminhão caçamba deverá trafegar obrigatoriamente com lona de cobertura estendida para evitar a queda de materiais na rodovia RS-324.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.  
ADM 2025-2028

### 8.3. SUBCONTRATAÇÃO

**8.3.1.** É admitida exclusivamente a subcontratação da área de destinação final licenciada (aterro/central de recebimento regional), desde que a licitante apresente, no ato do certame, o termo de anuência ou pré-contrato de reserva de capacidade firmado com o terceiro licenciado. Fica vedada a subcontratação das atividades de coleta urbana e transporte rodoviário

### 8.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**8.4.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), visando ampliar a competitividade de pequenas e médias empresas regionais.

### 8.5. IMPACTOS AMBIENTAIS

**8.5.1.** Os impactos são estritamente positivos. Os locais de beneficiamento (Galpão de Triagem) e descarte final devem operar sob o manto de Licenças de Operação (LO) válidas da FEPAM, controlando a emissão de poluentes e resíduos.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ROTINA OPERACIONAL

**9.1.1.** As coletas na zona urbana serão executadas semanalmente, às **terças-feiras e quintas-feiras**, cobrindo o percurso linear planejado da Rota 1 (20,63 km) com início na Prefeitura e encerramento no Cemitério Municipal.

**9.1.2.** A equipe mínima da contratada deve ser composta por 01 motorista habilitado e 02 coletores braçais (Fator de Utilização de 36,36%).

**9.1.3.** O recolhimento de volumosos será manual pela equipe. Os entulhos de construção pesados contarão com o apoio operacional de uma retroescavadeira com operador fornecida pelo município de Pontão para carregamento mecânico.

### 9.2. PRAZO

**9.2.1.** O prazo para o início efetivo das atividades de coleta será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

### 9.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 9.3.1. Mobilização e Infraestrutura Inicial:

- a) Equipamentos e Frota:** No primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início, a empresa deverá disponibilizar 01 (um) caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, em perfeito estado de conservação.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

- b) Equipe Técnica Mínima:** A equipe operacional para a execução direta da coleta deverá ser composta por 01 (um) motorista devidamente habilitado e 02 (dois) coletores de resíduos.

### 9.3.2. Cronograma e Rotina de Coleta Urbana

- a) Frequência e Dias:** As coletas serão realizadas semanalmente, às **terças-feiras e quintas-feiras**, iniciando-se impreterivelmente no horário a ser acordado com a fiscalização.
- b) Logística da Rota Urbana:** A equipe percorrerá a Rota 1 da zona urbana de Pontão/RS, que possui extensão linear de 20,63 km, iniciando na Prefeitura Municipal/Garagem e finalizando o perímetro no Cemitério Municipal.
- c) Segregação na Coleta:**
- 1. Resíduos Volumosos:** O carregamento de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, restos de madeira e latas de tinta vazias será realizado de forma manual pelos 02 (dois) coletores da contratada, diretamente das vias públicas para a caçamba do caminhão.
  - 2. Entulhos de Construção Civil:** O recolhimento de pedras, terra, tijolos e cerâmicas (em volumes de até 1 m<sup>3</sup> por descarte) contará com o auxílio operacional do Município de Pontão, que disponibilizará uma retroescavadeira com operador para efetuar o carregamento mecânico dos materiais pesados no caminhão da contratada.

### 9.3.3. Transporte, Triagem e Destinação Final

- a) Ciclo de Viagem:** Cada ciclo operacional compreenderá o deslocamento da garagem ao início da rota (0,6 km), o recolhimento na área urbana (20,63 km), o transporte rodoviário pela rodovia RS-324 até a Central de Triagem/Destino Final licenciada (41,9 km) e o retorno do veículo ao município (43,5 km), totalizando 106,63 km por viagem.
- b) Triagem Obrigatória:** Todos os resíduos volumosos coletados deverão ser descarregados no Centro de Triagem da contratada para desmanche, separação e destinação à reciclagem. É vedado o envio de materiais recicláveis diretamente para aterros sem antes passarem pelo processo de triagem.
- c) Destinação Final Legal:** Os rejeitos não aproveitáveis e os entulhos da construção civil deverão receber destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou órgão municipal equivalente), em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 9.3.4. Obrigações Gerais de Execução

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

- a) Segurança do Trabalho:** Todos os funcionários da contratada deverão atuar obrigatoriamente uniformizados com vestimentas de alta visibilidade (padrão NBR 15.292) e munidos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários (botinas com palmilha de aço, luvas de raspa, óculos, capas de chuva e protetor solar FPS 30).
- b) Continuidade do Serviço:** A contratada é responsável por substituir imediatamente qualquer funcionário faltante ou veículo que apresente pane mecânica, de modo a garantir que a rota urbana de 20,63 km seja integralmente cumprida nos dias previstos (terças e quintas-feiras), sem prejuízo ao município.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente de fatores climáticos extremos ou bloqueios rodoviários na RS-324, o cronograma operacional será readequado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações oficiais entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional através do endereço [administracao@pontao.rs.gov.br](mailto:administracao@pontao.rs.gov.br).

## 11. FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**11.2.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

### 11.3. Fiscal de Contrato

**11.3.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

**11.3.2.** O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### 11.4. Gestor do Contrato

**11.4.1.** Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**12.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da aceitação da Nota Fiscal, que deve vir acompanhada do relatório da m³ dispostos no destino final.

**12.2.** A parcela da Coleta Urbana será remunerada pela efetiva disponibilização diária da estrutura. A parcela da Destinação Final será paga estritamente pelos metros cúbicos (m³) efetivamente recebidos e aferidos na central de triagem. No pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias federais e municipais cabíveis (PIS/COFINS e ISS de 3% sobre a coleta).

## 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**13.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.1.2.** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### 13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**13.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

**13.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

**13.2.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**13.2.5.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**13.3.2.** Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) É expressamente vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se o balanço intermediário apenas se decorrente de lei ou de reorganização societária.

a.2) No caso de empresas constituídas no exercício em curso, a exigência será suprida pela apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão correspondente.

**13.3.3.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, acompanhado dos seguintes índices, que deverão ser iguais ou superiores a 1,0:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





**Nota de Exceção:** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos índices acima exigidos, deverão comprovar, para fins de habilitação, que possuem um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, o que equivale ao montante de R\$ 41.028,73 (quarenta e um mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos).

### 13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**13.4.1.** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), em plena validade.

**13.4.2.** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou conselho equivalente;

**13.4.3.** A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

a) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**13.4.4.** Atestado de Capacidade operacional, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome da licitante comprovando que executou serviços de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado.

a) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com assinatura digital.

b) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**13.4.5.** Apresentação de declaração, emitida pela proponente, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, dos veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços de coleta. A contratada deverá disponibilizar caminhão coletor basculante, do tipo caçamba, com abertura traseira e capacidade mínima de **15 m³**, em quantidade suficiente para o cumprimento integral das rotas, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**13.4.6.** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente licenciados e permanecer em boas condições de conservação, funcionamento, manutenção, segurança,

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

higiene e visibilidade, devendo possuir, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação**. Caso qualquer veículo ultrapasse esse limite durante a vigência contratual, deverá ser imediatamente substituído por outro que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

- a) A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos dos veículos e realizar vistoria para verificar o atendimento às condições exigidas, determinando a substituição daqueles considerados inadequados, inseguros ou incompatíveis com a execução dos serviços.

**13.4.7.** Declaração de disponibilidade de recebimento dos entulhos de construção civil e volumosos, junto ao destino final, juntamente com a licença expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa, ou contrato com empresa terceirizada, devidamente licenciada, sendo que esses documentos deverão ser apresentados no certame licitatório, com a finalidade de comprovar a capacidade para o recebimento de todos os rejeitos dos resíduos volumosos coletados no Município de Pontão. Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar contrato o contrato com a mesma na data de assinatura do contrato.

- a) O Projeto Básico não exige que a empresa disponha de área de transbordo e triagem (ATT). Contudo, caso a licitante opte pela utilização dessa estrutura, em substituição ao transporte direto dos resíduos até a unidade de destinação final, os resíduos deverão ser descarregados na ATT, onde permanecerão temporariamente armazenados e segregados, para posterior encaminhamento, por meio de veículo adequado, ao local de reciclagem, beneficiamento ou disposição final ambientalmente licenciados.

**13.4.8.** A Área de Transbordo e Triagem (ATT), a usina de reciclagem de resíduos da construção civil ou a unidade de destinação final eventualmente utilizadas deverão possuir as respectivas licenças ambientais de operação válidas, expedidas pelo órgão ambiental competente. A responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos permanecerá integralmente com a contratada, ainda que os serviços sejam executados por terceiros. Caso a licitante utilize ATT e/ou unidade de reciclagem terceirizadas, deverá apresentar declaração formal indicando essa metodologia operacional, devendo os respectivos custos estar contemplados na planilha de composição de custos, especialmente aqueles relacionados ao transporte, transbordo, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos.

**13.4.9.** Declaração de indicação do quadro operacional adequado para a realização do objeto da licitação. Para a execução dos serviços de coleta a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte: 01 (um) motorista para o caminhão coletor e 02 (dois) coletores (garis).

**13.4.10.** Licença de Operação expedida pela FEPAM do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante ou em nome de terceiros, para onde serão destinados os resíduos do município, com a respectiva comprovação jurídica que identifique a área, apresentando características

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
ADM 2025-2028  
Construindo juntos um novo tempo.

comprovadas pela Licença de Operação, sendo que, no caso do local pertencer a terceiros, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes;

**13.4.11.** Licença de transporte da FEPAM para transportes do Município ao local de destino final;

**13.4.12.** Declaração do Município onde localizado o aterro sanitário de que concorda em receber os resíduos produzidos pelo Município de Pontão – RS, nos termos da licença de operação;

**13.4.13.** Atestado ou Declaração, expedido(a) por órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação de Cadastramento da proponente no “Cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental” ou “Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**13.4.14.** A licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- NR-06 – Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (aplicável aos veículos coletores);
- NR-17 – Ergonomia, com foco na proteção dos trabalhadores da coleta;
- NR-35 – Trabalho em altura, quando envolver atividades de manutenção.

**13.4.15.** Apresentação dos documentos que comprovem enquadramento nos Programas de saúde e segurança: PCMSO, LTCAT e PGR;

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**14.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

**14.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

**14.1.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**14.1.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

**15.2.** Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 34.190,61 mensais, perfazendo o montante global de **R\$ 410.287,32 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)** para o período integral de 12 meses.

## **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante as seguintes dotações:

|                                                    |                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>1302 17 512 0076 2038 30406.9</b>               | <b>COLETA DE LIXO</b>          |
| <b>1302 17 512 0076 2038 33903900000000 1500 O</b> | <b>30529.4 OUTR.SERVIC.TER</b> |
| <b>1302 17 512 0076 2038 33903978000000 1500 E</b> | <b>30685.1 LIMPEZA E CONSE</b> |

**Pontão/RS, 15 de julho de 2026.**

---

**Aline Ritterbusch Höring**

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
ADM 2025-2028  
*Construindo juntos um novo tempo.*

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000